

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT- MG**, ente público de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.747.924/0001-59, com sede na Praça Cesário Alvim, nº. 02, Centro, Santos Dumont – MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Carlos Alberto de Azevedo**, CPF nº. 382.180.206-59, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com endereço na _____, nº. ____, Bairro _____, _____ - ____, CEP: _____, neste ato pelo seu representante legal _____, CPF nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Procedimento Licitatório supra citado, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II):

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos na área de eletrificação e iluminação pública, visando à execução de serviços para **Extensão de Redes Elétricas de BT (baixa tensão) e MT (média tensão) de Distribuição CEMIG**, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e aprovação na concessionária, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos seguintes locais e conforme as especificações abaixo:

| Item | Endereço | Descrição |
|------|--|---|
| 01 | Rua Olímpio Germano da Silva, Bairro Guadalupi | Extensão de 0,023km de rede de baixa tensão isolada bifásica, contemplando a instalação de 1 (um) poste; instalação de 1 (um) conjunto de IP (iluminação pública) com luminária LED de 120 W de potência, fixada em braço médio. |
| 02 | Rua Projetada, Bairro Antônio Afonso | Extensão de 0,078 km de rede de baixa tensão isolada trifásica, contemplando a instalação de 3 (três) postes; instalação de 3 (três) conjuntos de IP (iluminação pública) com luminárias LED de 80 W de potência, fixadas em braço curto. |
| 03 | Rua Maria Castorinada Fonseca, Bairro São Sebastião da Barra | Extensão de 0,071 km de rede de baixa tensão isolada bifásica, contemplando a instalação de 2 (dois) postes; instalação de 3 (três) conjuntos de IP (iluminação pública) com luminárias LED com 80 W de potência, fixadas em braço curto. |
| 04 | Mestre Dunga, Centro | Extensão de 0,038 km de rede de baixa tensão isolada trifásica, contemplando a instalação de 1 (um) poste; instalação de 2 (dois) conjuntos de IP (iluminação pública) com luminárias LED com 80 W de potência, fixadas em braço curto. |
| 05 | Rua Rafael Jorge Coury, Bairro | Extensão de 0,030 km de rede de baixa tensão isolada trifásica, contemplando a instalação de 1 (um) poste; instalação de 1 (um) |

| | | |
|----|---|---|
| | Graminha | conjunto de IP (iluminação pública) com luminária LED de 80 W de potência, fixada em braço médio. |
| 06 | Estrada para AABB, Bairro Peroba de Cima | Extensão de 0,016 km de rede de baixa tensão isolada bifásica, contemplando a instalação de 1 (um) poste; instalação de 2 (dois) conjuntos de IP (iluminação pública) com luminárias LED de 80 W de potência, fixada em braço curto. |
| 07 | Rua Tupi, Bairro Vila Esperança | Extensão de 0,018 km de rede de baixa tensão isolada trifásica, contemplando a instalação de 1 (um) poste; instalação de 1 (um) conjunto de IP (iluminação pública) com luminária LED de 80 W de potência, fixada em braço curto. |
| 08 | Estrada Real Caminho Novo, BR-499 | Extensão de 0,085 km de rede de baixa tensão isolada trifásica, contemplando a instalação de 2 (dois) postes; instalação de 2 (dois) conjuntos de IP (iluminação pública) com luminárias LED de 120 W de potência, fixadas em braço médio. |
| 09 | Rua Doutor Celso Vieira Marques, Bairro Cabangu | Intercalação de 2 (dois) postes em rede existente; instalação de 2 (dois) conjuntos de IP (iluminação pública) com luminárias LED de 80W de potência, fixadas em braço médio. |
| 10 | Rua Jorge Arnaldo, Bairro São Sebastião | Extensão de 0,058 km de RDC (rede de distribuição compacta) trifásica, contemplando a instalação de 1 (um) poste; extensão de 0,070 km de rede de baixa tensão isolada trifásica, contemplando a instalação de 2 (dois) postes; substituição de 1 (um) poste; instalação de 1 (um) transformador trifásico de 45 kVA de potência; instalação de 4 (quatro) conjuntos de IP (iluminação pública) com luminárias LED de 80 W de potência, fixadas em braço curto. |
| 11 | Rua Ana Pitela, Bairro Glória | Intercalação de 1 (um) poste; extensão de 0,090 km de rede de baixa tensão isolada trifásica, contemplando a instalação de 3 (três) postes; instalação de 4 (quatro) conjuntos de IP (iluminação pública) com luminárias LED de 80W de potência, fixadas em braço curto. |
| 12 | Estrada Rural, Bairro Cidreira | Remoção de 0,020 km de rede de baixa tensão convencional; extensão de 0,113 km de rede de baixa tensão isolada trifásica, contemplando a instalação de 4 (quatro) postes; substituição de 0,058 km de rede de baixa tensão convencional para isolada trifásica; substituição de transformador monofásico de 15 kVA de potência para transformador monofásico de 37,5 kVA de potência; instalação de 4 (quatro) conjuntos de IP (iluminação pública) com luminárias LED de 80 W de potência, fixadas em braço curto. |
| 13 | Rua das Nascentes, Bairro Glória | Intercalação de 1 (um) poste em rede existente; instalação de 1 (um) conjunto de IP com luminária LED de 80 W de potência, fixada em braço curto; instalação de 1 (um) conjunto de IP |

| | | |
|----|---|---|
| | | (iluminação pública) com luminária LED de 120W de potência, fixada em braço curto. |
| 14 | Rua Ovídio Rufino Ferreira, Bairro Antônio Afonso | Intercalação de 1(um) poste em rede existente; extensão de 0,040 km de RDC (rede de distribuição compacta) monofásica, contemplando a instalação de 1 (um) poste; extensão de 0,103 km de rede de baixa tensão bifásica, contemplando a instalação de 3 (três) postes; remoção de religador monofásico para novo poste; instalação de 4 (quatro) conjuntos de IP (iluminação pública) com luminárias LED de 80 W de potência, fixadas em braço curto. |
| 15 | Estrada Rural, Vila São Pedro das Perobas | Substituição de 0,117 km de rede de baixa tensão; substituição de 2 (dois) postes; substituição com remoção de 1 (um) poste; extensão de 0,032 km de rede de baixa tensão isolada bifásica, contemplando a instalação de 1 (um) poste; instalação de 1 (um) transformador monofásico de 37,5 kVA de potência; instalação de 2 (dois) conjuntos de IP (iluminação pública) com luminárias LED de 80 W de potência, fixadas em braço curto. |
| 16 | Rua Ovídio Rufino Ferreira, Bairro Antônio Afonso | Remoção com substituição de 1 (um) poste. |
| 17 | Rua Doutor Nello Crocchi, Centro | Extensão de 0,069 km de rede de baixa tensão, contemplando a instalação de 3 (três) postes; substituição de 0,030 km de rede de baixa tensão deconvencional bifásica para isolada trifásica; substituição de 1 (um) poste; instalação de 1 (um) conjunto de IP (iluminação pública) com luminária LED de 80 W de potência, fixada em braço curto. |
| 18 | Rua Otávio Rufino Ferreira, MG-499, Bairro Antônio Afonso | Extensão de 0,126 km de rede de baixa tensão isolada trifásica, contemplando a instalação de 4 (quatro) postes; substituição de 0,090 km de rede de baixa tensão; instalação de 6 (seis) conjuntos de IP (iluminação pública) com luminárias LED de 180 W de potência, fixadas em braço médio. |
| 19 | Rua Projetada, Vila Palmira | Extensão de 0,064 km de rede de baixa tensão isolada trifásica, contemplando a instalação de 2 (dois) postes; instalação de 2 (dois) conjuntos de IP (iluminação pública) com luminárias LED de 80 W de potência, fixadas em braço curto. |
| 20 | Rua Geovane Peduzzi, Recanto das Garças | Extensão de 0,035 km de rede de baixa tensão isolada trifásica, contemplando a instalação de 1 (um) poste; instalação de 1 (um) conjunto de IP (iluminação pública) com luminária LED de 80 W de potência, fixada em braço curto. |
| 21 | Travessa Tamoio, Rua Capitão | Extensão de 0,036 km de rede de baixa tensão isolada trifásica, contemplando a instalação de 1 (um) poste; instalação de 2 (dois) |

| | | |
|----|--|---|
| | Nestor | conjuntos de IP (iluminação pública) com luminárias LED de 80 W de potência, fixadas em braço curto. |
| 22 | Estrada para Oliveira Fortes, MG-452 | Extensão de 0,160 km de rede de baixa tensão isolada bifásica, contemplando a instalação de 4 (quatro) postes; substituição de 0,044 km de rede de baixa tensão convencional para isolada bifásica; instalação de 4 (quatro) conjuntos de IP (iluminação pública) com luminárias LED de 80 W de potência fixadas em braço curto. |
| 23 | Rua Frei Edmar Pulman, Bairro Santo Antônio | Instalação de 1 (um) medidor aéreo com lente (Caixa TAF) em poste existente; instalação de 10 metros de cabos em ramal de entrada subterrânea, contemplando a instalação de 2 (duas) caixas ZA; extensão de 1,287 km de rede de baixa tensão isolada bifásica, contemplando a instalação de 35 (trinta e cinco) postes; instalação de 35 (trinta e cinco) conjuntos de iluminação pública com luminárias LED de 100 W de potência, fixadas em braço médio. |
| 24 | Estrada Rural, Soledade | Substituição de 1 vão de neutro por rede de bt; extensão de 3 vãos de rede de bt isolada; instalação de 3 postes; instalação de 5 luminárias LED 80 W instaladas em braço curto. |
| 25 | Estrada Rural, Rocinha | Substituição de 0,117 km de cabo neutro por rede de baixa tensão isolada bifásica; extensão de 0,120 km de rede de baixa tensão isolada bifásica, contemplando a instalação de 3 (três) postes; instalação de 7 (sete) conjuntos de iluminação pública com luminárias LED de 80 W de potência, fixadas em braço curto. |
| 26 | Estrada Rural, Mantiqueira | Substituição de estrutura primária em poste existente para possibilitar derivação monofásica; coordenação de chave deslocada; extensão de 0,334 km de RDC (rede de distribuição compacta) monofásica com rede de baixa tensão; extensão de 0,184 km de rede de baixa tensão isolada bifásica; retirada de 0,018 km de rede de baixa tensão isolada bifásica, contemplando a retirada de 1 (um) poste; instalação de 14 (quatorze) postes; instalação de 2 (dois) transformadores monofásicos de 25 kVA de potência; instalação de 14 (quatorze) conjuntos de iluminação pública com luminárias LED de 80 W de potência, fixadas em braço curto. |
| 27 | Diversas Ruas, Bairros Glória, Nossa Senhora Aparecida e Córrego do Ouro | Extensão de 28 vãos de baixa tensão isolada, instalação de 28 postes, instalação de 28 conjuntos de iluminação pública com luminárias LED de 120 W fixadas em braço médio. |
| 28 | Diversas Ruas, Bairros Quarto Depósito e São | Extensão de 33 vãos de baixa tensão isolada, instalação de 33 postes, instalação de 33 conjuntos de iluminação pública com luminárias LED de 120 W fixadas em braço médio. |

| | | |
|----|--|---|
| | Sebastião | |
| 29 | Diversas Ruas, Centro | Instalação de 150 conjuntos de iluminação pública com luminárias LED de 80 W fixadas em braço curto. |
| 30 | Diversas Ruas, Bairros Glória, Nossa Senhora Aparecida e Córrego do Ouro | Extensão de 12 vãos de baixa tensão isolada, instalação de 12 postes, instalação de 12 conjuntos de IP (iluminação pública) com luminárias LED de 120 W fixadas em braço médio. |
| 31 | Diversas Ruas, Centro | Instalação de 300 (cento e cinquenta) conjuntos de IP (iluminação pública) com luminárias LED de 180 W de potência, fixadas em braço curto. |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 - O preço certo e ajustado pela execução total do objeto constante da Cláusula Primeira é de R\$ _____ (_____);

2.2 – O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com a medição associada à execução efetiva execução das etapas previstas no Termo de Referência, no Item “Especificação Detalhada do Objeto”;

2.3 – As medições deverão observar o avanço físico real dos serviços e devem ser apresentadas em via impressa e digital, devendo ainda virem acompanhadas de relatório fotográfico datado;

2.4 - O Fiscal do Contrato verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, unidade de medição, qualidade e ao prazo previsto para execução;

2.5 - Aprovada a medição e estando o valor disponível para pagamento, a contratada deverá emitir a nota fiscal;

2.6 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;

2.7 - O Contratado deverá apresentar junto à Nota Fiscal, além dos documentos fiscais ou tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como dos documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

2.8 - Deverá ser discriminado na nota fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS, por parte da contratante, o que incidirá somente sobre mão de obra;

2.9 - A Contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS e IRPJ;

2.10 – Caso a Contratada seja isenta do pagamento do valor relativo à retenção do INSS, deverá constar da Nota Fiscal o motivo desta isenção, para fins de não-tributação;

2.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

2.12 - Somente após o cumprimento de todas as exigências especificadas acima, o Gestor autorizará o pagamento, que será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua respectiva aprovação;

2.13 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

2.14 - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;

2.15 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração Municipal, tais como alimentação, hospedagem e transporte, etc.

2.16 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do Contrato.

2.17 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE (art. 92, V):

3.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente Contrato.

3.2 - Após o interregno de um ano, caso não seja efetuado o pagamento nos prazos indicados na Cláusula 2.2 e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, mediante ajuste entre as partes, desde que tal prorrogação seja justificada por escrito.

4.2 – A execução da obra deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data de recebimento da Ordem de Serviço;

4.3 – O prazo para execução das obras será de 04 (quatro) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, podendo este prazo ser prorrogado, mediante ajuste entre as partes, desde que tal prorrogação seja justificada por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

5.1 – O regime de execução contratual será do tipo empreitada integral, conforme definido no inciso XXX do art. 6º. da Lei nº. 14.133/2021

5.2 – O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

7.1 - São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII):

8.1 - Cabe ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao Contratante como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;
- c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- d) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- e) Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do Contratante;
- f) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos e também neste Contrato;
- g) Respeitar os prazos previstos nos projetos;
- h) Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- i) Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- j) Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização;
- k) Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
- l) Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- m) Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo o Contratante de quaisquer ônus;
- n) Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

- n) Providenciar, junto ao CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/ RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição;
- o) Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;
Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;
- p) Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA, aceito pelo Contratante, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da Contratada, instruções técnicas e planilhas de medição;
- q) Manter as áreas circundantes ao local da prestação dos serviços totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;
- r) Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela Contratada;
- s) Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;
- t) As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 10 – Segurança em instalações e serviços de eletricidade, NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, NR 35 – Trabalho em altura;
- u) Se responsabilizar, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- v) Visando o início dos trabalhos deverão ser tomadas as seguintes providências por parte da Contratada:
- v.1) Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, após a contratação, o Plano de Trabalho, contendo: relatório analítico do projeto executivo completo; planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços; a relação, as precedências e a duração das atividades; a metodologia construtiva e índice de documentos, então apenas após a apresentação será assinada a Ordem de Serviço autorizando o início das atividades;
- v.2) fornecer mensalmente os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução dos serviços em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras, além das normas ambientais vigentes e as exigências de contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras e serviços, a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da Fiscalização;
- v.3) efetuar permanentemente as obras e serviços de controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade das obras e serviços executados, através de empresa especializada, a ser aprovada pela Fiscalização;
- x) Os serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, sem implicar alterações do prazo contratual;
- y) Os relatórios de controle tecnológico deverão ser apresentados até a entrega da medição seguinte, sob a pena sofrer as sanções previstas no contrato;

z) Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

10.1 – Atuará como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

10.2 – Atuará como Fiscal do Contrato a Sra. Elisa Aparecida Evangelista dos Santos – Chefe de Departamento de Serviços Municipais;

10.3 – A gestão/fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

14.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta Concorrência correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos financeiros:

02.25.01.25.752.0025.1030 - Extensão de Rede Elétrica

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Ficha: 228

Fonte: 1.751.000.000 - Recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP (Reserva de Dotação Orçamentária)

14.2 - O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 136, inciso IV da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPOSIÇÃO FINAL:

17.1 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Documento de Formalização de Demanda;
- b) O Termo de Referência;
- c) O Edital; e
- d) A Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

18.1 - É eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Santos Dumont, ___ de _____ de 2024.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas: 1) _____
2) _____

CPF: _____
CPF: _____